

LEI Nº 654

Autoriza o Poder Executivo a proceder a alienação de Bens Patrimoniais.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender tôdas as ações da PETROBRÁS S/A – Petróleo Brasileiro, de propriedade desta Prefeitura, através da Bolsa Oficial de Valôres.

§ Único – A venda a que se refere este dispositivo, deverá ser feita com direitos aos dividendos vencidos e vincendos e as bonificações distribuídas desde 15 de março – de 1968, até a data da negociação.

Art. 2º - Os ônus da operação serão levados a débito da conta de juros e descontos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 15 de Março de 1977.

José Renato Lipski
Secretário

Sérgio Augusto Leoni
Prefeito Municipal